



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2019-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2019-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JAMILSON RIBEIRO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado na Cidade de Anori, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade n.º 1437376-9 - SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 628.053.392-15, neste instrumento simplesmente denominada **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2019-TJ**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Anori/AM, sem a incidência de ônus ao **TJ/AM**, mediante a:

- a) Cessão de 07 (sete) servidores**, sendo aqueles que preferencialmente já se encontrem designados para exercer suas atividades na Vara Única da Comarca de Anori/AM, notadamente em razão do conhecimento por eles já adquiridos acerca das rotinas judiciais;
- b) Reforma e/ou manutenção predial** do imóvel destinado a **residência do(a) Magistrado(a)**; e,
- c) Reforma e/ou manutenção predial** do imóvel destinado ao funcionamento do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fórum de Justiça da Comarca de Anori/AM, nos termos das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. Para a formalização da Cessão, a **PREFEITURA** expedirá ofício ao **TJ/AM** encaminhando a relação dos servidores cedidos, consignando ainda a forma de ingresso dos servidores no Cedente.

2.1.2. O **TJ/AM**, com base na relação que lhe haja sido encaminhada, fará uma análise preliminar e, em sendo o caso, efetuará a designação para o Órgão Judiciário diante do qual o servidor cedido prestará os serviços, submetendo-o à homologação da Presidência do **TJ/AM**, informando nessa oportunidade, que os cedidos preenchem os requisitos do Provimento e/ou Portaria, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.

2.1.3. O **TJ/AM**, após homologação, deverá publicar no Diário da Justiça Eletrônico a relação encaminhada pela **PREFEITURA** para o fim de se garantir a imprescindível transparência que se espera da presente cessão.

2.1.4. O início do exercício junto ao Órgão Judiciário, somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem 2.1.2.

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **TJ/AM**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A frequência dos servidores cedidos será controlada pelo Órgão Judiciário no qual se haja dado a lotação, impondo-se a remessa mensal a **PREFEITURA**, arquivando-se na Serventia Judicial sua cópia para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelos superiores hierárquicos das Varas, serão imediatamente comunicadas a **PREFEITURA** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação e justificado o interesse público, desde que submetida à homologação da Presidência do **TJ/AM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas e art. 10 do ADCT, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- d) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
- f) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

4.2. Compete, especificamente, ao **TJ/AM**:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto a **PREFEITURA**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Conceder acesso aos servidores cedidos, previamente designados, visando operacionalizar a execução do presente ajuste;
- d) Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- e) Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.;
- f) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **PREFEITURA**;
- g) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste instrumento;
- h) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- i) Acompanhar, por intermédio de servidor técnico previamente designado, a execução dos serviços relativos a reformas e/ou manutenções prediais no(s) imóvel(is) objeto deste ajuste.

4.3. Compete, especificamente, a **PREFEITURA:**

- a) Promover, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo, a reforma geral do(s) imóvel(is) objeto deste instrumento, de modo a tornar as instalações adequadas para o uso das atividades jurisdicionais, além de outros serviços de engenharia necessários ao usufruto integral das edificações, de acordo com a segurança e demais normas ambientais e de acessibilidade;
- b) Encaminhar ao **TJ/AM** os profissionais mencionados no objeto deste ajuste, e que não possuam cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com magistrados e/ou servidores do **TJ/AM** investidos em cargos de confiança;
- c) Orientar aos profissionais que se apresentem ao(à) Diretor(a) de Secretaria ou Escrivão(ã) do Juízo da Comarca, a fim de que cumpram os procedimento de ingresso nas dependência do Órgão Judiciário;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos profissionais cedidos;
- e) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- f) Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **TJ/AM**, sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

6.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

8.1. O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

8.1.1. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

10.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS OUTROS AJUSTES

15.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 29 de julho de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sr. **JAMILSON RIBEIRO CARVALHO**
Prefeito do Município de Anori/AM

TESTEMUNHAS:

Nome: Damara Figueiredo

Nome: Danielle Lima

C. I.: 2654371-0

C. I.: 18330508